

DESINFORMAÇÃO DIGITAL E EROSÃO DEMOCRÁTICA: DESAFIOS DO DIREITO FRENTE ÀS NOVAS DINÂMICAS TECNOLÓGICAS

DIGITAL DISINFORMATION AND DEMOCRATIC EROSION: LEGAL CHALLENGES IN THE FACE OF NEW TECHNOLOGICAL DYNAMICS

DESINFORMACIÓN DIGITAL Y EROSIÓN DEMOCRÁTICA: DESAFÍOS PARA EL DERECHO ANTE LAS NUEVAS DINÁMICAS TECNOLÓGICAS

Clodoaldo Matias da Silva

Mestrando em Antropologia Social
Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Brasil
cms.1978@hotmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-3923-8839>

Camila Rocha Dabela

Especialista em Direito Ambiental
Faculdade do Leste Mineiro (FACULESTE), Brasil
camila.dabela10@gmail.com
<https://orcid.org/0009-0006-5410-8481>

Cláudio Sérgio Matias da Silva

Doutorando em Direito
Universidade de Ciências Empresariais e Sociais (UCES), Brasil
clawdiosilva@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-8388-9209>

RESUMO

Esta pesquisa analisa criticamente os impactos da desinformação digital na democracia contemporânea, compreendendo-a como elemento estruturante das dinâmicas de produção da realidade social em ambientes tecnologicamente mediados. Examina de que forma a circulação de conteúdos manipulados, associada à lógica algorítmica das plataformas digitais, influencia a formação da opinião pública, intensifica a polarização política e fragiliza os mecanismos tradicionais de mediação democrática. Adota metodologia de natureza teórico-analítica, com abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica especializada nos campos do Direito, da teoria política e da comunicação digital, utilizando procedimento interpretativo dedutivo para articular categorias consolidadas na análise das transformações contemporâneas. Investiga, nesse contexto, os limites das respostas jurídicas tradicionais frente à complexidade das novas dinâmicas tecnológicas, destacando as tensões entre regulação estatal e proteção da liberdade de expressão. Identifica que o Direito, em sua configuração clássica, apresenta dificuldades em responder de forma eficaz à desinformação digital, sobretudo diante da descentralização dos fluxos informacionais e da atuação de plataformas como novos centros de poder normativo. Discute, ainda, a necessidade de reconfiguração das estruturas jurídicas e institucionais, de modo a conciliar a proteção das garantias fundamentais com a preservação da integridade democrática. Conclui, em caráter preliminar, que o enfrentamento da desinformação exige abordagens regulatórias mais complexas, que integrem dimensões

normativas e sociopolíticas, evitando tanto a omissão estatal quanto intervenções que comprometam o pluralismo e a liberdade no espaço público digital contemporâneo.

Palavras-chaves: Democracia; Desinformação digital; Direito; Liberdade de expressão; Regulação.

ABSTRACT

This research analyses critically the impacts of digital disinformation on contemporary democracy, understanding it as a structural element of reality production dynamics within technologically mediated environments. Examines how the circulation of manipulated content, combined with the algorithmic logic of digital platforms, influences public opinion formation, intensifies political polarisation and weakens traditional mechanisms of democratic mediation. Adopts a theoretical-analytical methodology, with a qualitative approach, based on specialised bibliographical review in the fields of Law, political theory and digital communication, applying a deductive interpretative procedure to articulate consolidated categories in the analysis of contemporary transformations. Investigates, within this framework, the limits of traditional legal responses in the face of complex technological dynamics, highlighting the tensions between state regulation and the protection of freedom of expression. Identifies that Law, in its classical configuration, shows limitations in effectively addressing digital disinformation, particularly due to decentralised informational flows and the role of platforms as new centres of normative power. Further discusses the need for reconfiguration of legal and institutional structures to balance the protection of fundamental rights with the preservation of democratic integrity. Concludes, in a preliminary manner, that confronting disinformation requires more complex regulatory approaches, integrating normative and socio-political dimensions, while avoiding both state omission and excessive intervention that may compromise pluralism and freedom within the contemporary digital public sphere.

Keywords: Democracy; Digital disinformation; Law; Freedom of expression; Regulation.

RESUMEN

Esta investigación analiza críticamente los impactos de la desinformación digital en la democracia contemporánea, entendiéndola como un elemento estructurador de la dinámica de la producción de la realidad social en entornos mediados tecnológicamente. Examina cómo la circulación de contenido manipulado, asociada a la lógica algorítmica de las plataformas digitales, influye en la formación de la opinión pública, intensifica la polarización política y debilita los mecanismos tradicionales de mediación democrática. Adopta una metodología teórico-analítica con un enfoque cualitativo, basada en una revisión bibliográfica especializada en los campos del Derecho, la teoría política y la comunicación digital, utilizando un procedimiento interpretativo deductivo para articular categorías consolidadas en el análisis de las transformaciones contemporáneas. En este contexto, investiga los límites de las respuestas jurídicas tradicionales a la complejidad de las nuevas dinámicas tecnológicas, destacando las tensiones entre la regulación estatal y la protección de la libertad de expresión. Identifica que el Derecho, en su configuración clásica, tiene dificultades para responder eficazmente a la desinformación digital, especialmente ante la descentralización de los flujos de información y el papel de las plataformas como nuevos centros de poder normativo. También se analiza la necesidad de reconfigurar las estructuras legales e institucionales para conciliar la protección de las garantías fundamentales con la preservación de la integridad democrática. Se concluye,

de forma preliminar, que abordar la desinformación requiere enfoques regulatorios más complejos que integren dimensiones normativas y sociopolíticas, evitando tanto la omisión estatal como las intervenciones que comprometan el pluralismo y la libertad en el espacio público digital contemporáneo.

Palabras clave: Democracia; Desinformación digital; Derecho; Libertad de expresión; Regulación.

1 INTRODUÇÃO

A desinformação digital emerge como um fenômeno estruturante das dinâmicas contemporâneas de circulação de informações, tensionando os fundamentos da democracia representativa e reconfigurando os modos de produção da verdade no espaço público.

Nesse contexto, o objeto desta pesquisa concentra-se na análise das relações entre desinformação, ambiente digital e fragilização institucional, considerando os efeitos dessas interações sobre a legitimidade democrática e a estabilidade dos sistemas políticos.

A investigação desloca o foco de abordagens meramente descritivas para uma problematização crítica das estruturas que sustentam a difusão de conteúdos manipulados, evidenciando a complexidade das interações entre tecnologia, poder e normatividade jurídica.

A relevância do tema se justifica pela centralidade que a informação ocupa na constituição das democracias contemporâneas, especialmente em um cenário marcado pela intensificação das disputas simbólicas e pela ampliação dos meios de comunicação digital.

Do ponto de vista acadêmico, a pesquisa contribui para o aprofundamento do debate interdisciplinar entre Direito, teoria política e estudos da comunicação, ao passo que, no plano científico, oferece subsídios analíticos para a compreensão das transformações estruturais em curso. No âmbito social, a discussão se insere na necessidade de enfrentamento de práticas que impactam diretamente a formação da opinião pública, abrindo espaço para a problematização das responsabilidades institucionais diante desse fenômeno.

O objetivo geral consiste em analisar criticamente os impactos da desinformação digital na democracia, avaliando limites e possibilidades do Direito frente às novas dinâmicas tecnológicas, sendo operacionalizado por quatro objetivos específicos que orientam a investigação em níveis distintos e complementares.

Busca-se compreender as transformações do Estado e da cidadania na era digital, examinar os mecanismos de funcionamento da desinformação, analisar os processos de polarização política associados a esse fenômeno e, por fim, avaliar as respostas jurídicas

disponíveis e suas insuficiências. Essa articulação permite construir uma abordagem integrada, capaz de relacionar dimensões teóricas, empíricas e normativas sem fragmentar o objeto de estudo.

A problemática central da pesquisa se expressa na seguinte indagação: De que forma o Direito pode responder eficazmente à desinformação digital sem comprometer garantias fundamentais e a própria lógica democrática?

Parte-se da hipótese de que o Direito, em sua estrutura tradicional, revela limitações significativas para enfrentar a complexidade do fenômeno, sobretudo diante da velocidade e da capilaridade das redes digitais.

Nesse sentido, admite-se a necessidade de reconfigurações normativas e institucionais que articulem regulação tecnológica, proteção da liberdade de expressão e preservação da integridade democrática, sem reduzir a análise a soluções simplificadoras.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada estrutura-se como uma pesquisa de natureza teórico-analítica, orientada por uma abordagem qualitativa que privilegia a interpretação crítica de categorias fundamentais relacionadas ao tema.

Como técnica de pesquisa, utiliza-se a revisão bibliográfica especializada, selecionando obras relevantes no campo do Direito, da teoria política e dos estudos sobre comunicação digital, com o objetivo de mapear as principais correntes de pensamento e suas contribuições. Esse percurso metodológico permite identificar convergências e divergências no debate acadêmico, evitando leituras fragmentadas ou reducionistas do fenômeno investigado.

No que se refere à análise dos dados, opta-se por um procedimento interpretativo de caráter dedutivo, partindo de categorias teóricas consolidadas para a compreensão de dinâmicas contemporâneas associadas à desinformação digital.

A análise privilegia a articulação entre diferentes campos do conhecimento, buscando construir uma leitura integrada que considere tanto os aspectos normativos quanto os sociopolíticos do problema. Essa escolha metodológica possibilita desenvolver uma reflexão consistente sobre os limites do Direito, sem desconsiderar a complexidade das transformações tecnológicas que atravessam o objeto de estudo.

O artigo encontra-se estruturado de forma a garantir progressividade argumentativa e coerência interna, iniciando-se por esta introdução, seguida de seções de desenvolvimento bibliográfico que abordam, em sequência, as transformações do Estado, os mecanismos da desinformação, a polarização política e os desafios jurídicos contemporâneos.

Na continuidade, apresenta-se a conclusão, na qual se sistematizam os principais elementos analíticos discutidos ao longo do texto, além das referências que sustentam o percurso teórico adotado. Essa organização busca assegurar clareza expositiva e densidade crítica, permitindo que cada seção contribua de maneira articulada para o objetivo geral da pesquisa.

Ao propor uma leitura crítica sobre a relação entre desinformação digital e erosão democrática, o estudo pretende contribuir para o avanço do debate acadêmico, especialmente no campo do Direito Constitucional e da teoria do Estado, ao tensionar categorias tradicionais diante de novos desafios tecnológicos.

A abordagem adotada busca evitar respostas simplificadas, privilegiando a complexidade do fenômeno e suas múltiplas dimensões, o que reforça a necessidade de uma análise aprofundada no desenvolvimento bibliográfico que se segue. Nesse sentido, a transição para as seções seguintes se apresenta como movimento necessário para o adensamento teórico das questões aqui delineadas.

3 ESTADO, DEMOCRACIA E CIDADANIA SOB RECONFIGURAÇÃO DIGITAL: FUNDAMENTOS TEÓRICOS E TENSÕES CONTEMPORÂNEAS

Inicialmente, a delimitação do campo teórico desta investigação orienta-se pela necessidade de compreender as transformações do Estado e da cidadania na era digital, tomando como ponto de partida a tensão entre estruturas normativas consolidadas e dinâmicas sociotécnicas que reconfiguram os modos de exercício do poder e de participação política.

Nesse enquadramento, o Estado deixa de ser apreendido exclusivamente como instância centralizada de decisão e passa a ser analisado como uma estrutura atravessada por fluxos informacionais que alteram sua capacidade de regulação, controle e produção de legitimidade em ambientes digitalizados.

Esse deslocamento permite examinar criticamente como a digitalização incide sobre os fundamentos da democracia contemporânea, produzindo impactos estruturais que tensionam a relação entre autoridade estatal, cidadania e mediação institucional.

Nesse sentido, a análise da democracia contemporânea exige a revisão de seus pressupostos clássicos, especialmente no que se refere à centralidade da representação política como mecanismo de organização da vontade coletiva em contextos historicamente marcados por estabilidade institucional relativa.

A partir da contribuição de Bobbio (1995), torna-se possível compreender que a democracia não se apresenta como forma acabada, mas como processo em permanente transformação, cuja vitalidade depende da capacidade de incorporar novas formas de participação sem comprometer suas bases institucionais.

Esse enquadramento teórico permite identificar que a digitalização introduz elementos de instabilidade ao ampliar os espaços de intervenção política, ao mesmo tempo em que fragiliza os mecanismos tradicionais de produção de consenso e governabilidade.

Nessa direção, a reconfiguração do Estado deve ser compreendida à luz das limitações impostas à sua capacidade de regulação diante de dinâmicas digitais que operam em ritmos e escalas incompatíveis com os instrumentos jurídicos tradicionais.

A perspectiva de Duguit (1996) contribui para deslocar a análise da soberania formal para a função social do Direito, evidenciando que a legitimidade estatal se constrói na efetividade das práticas e não apenas na autoridade normativa abstrata.

Ao mesmo tempo, a leitura de Giddens (1996) permite compreender que a modernidade reflexiva intensifica a complexidade das relações sociais, ampliando a incerteza e exigindo do Estado novas formas de atuação diante de uma sociedade marcada por fluxos informacionais contínuos e instáveis.

A partir desse cenário, a cidadania assume contornos distintos daqueles tradicionalmente associados à pertença formal ao Estado, passando a ser mediada por dispositivos tecnológicos que ampliam a visibilidade e a capacidade de expressão dos indivíduos, mas também introduzem novas formas de fragmentação e exclusão.

Observa-se, empiricamente, que as práticas de participação digital produzem formas de engajamento marcadas por volatilidade, nas quais a identidade política se constrói de maneira instável e frequentemente desvinculada de estruturas institucionais consolidadas.

Esse movimento evidencia que a cidadania digital, embora amplie possibilidades de participação, não elimina desigualdades estruturais, podendo inclusive intensificar processos de marginalização simbólica e política.

Por conseguinte, a democracia representativa enfrenta um processo de reconfiguração decorrente da crise das mediações políticas tradicionais, que historicamente atuaram como filtros institucionais responsáveis pela organização do debate público e pela estabilização das decisões coletivas.

A análise proposta por Heywood (2010) permite compreender que a democracia é um conceito em disputa, continuamente redefinido em função das transformações sociais e das mudanças nas formas de organização política. Em complemento, a perspectiva de Castells (2003) evidencia que a sociedade em rede desloca o poder para circuitos comunicacionais descentralizados, nos quais a produção de sentido se torna elemento central na disputa pela legitimidade política.

Nesse contexto, o exercício do poder passa a operar em estruturas menos hierarquizadas e mais difusas, o que dificulta a identificação de centros decisórios claros e compromete a eficácia dos mecanismos tradicionais de controle institucional.

A leitura de Zagrebelsky (2007) permite compreender que o Direito, em sociedades pluralistas, opera sob tensão permanente entre estabilidade normativa e abertura interpretativa, o que se intensifica em ambientes marcados por rápidas transformações tecnológicas.

Ademais, a contribuição de Clastres (2003) tensiona a ideia de centralização do poder ao evidenciar que formas sociais podem organizar-se a partir de lógicas que resistem à concentração de autoridade, ampliando a compreensão das dinâmicas políticas contemporâneas.

Entretanto, a intensificação dessas dinâmicas não elimina as contradições entre normatividade jurídica e práticas sociais, mas as aprofunda ao expor os limites dos instrumentos tradicionais de regulação diante da velocidade e da complexidade dos fluxos digitais contemporâneos.

Observa-se que o Estado enfrenta dificuldades em acompanhar transformações que ocorrem em escalas globais e em tempos acelerados, o que gera lacunas normativas e desafios interpretativos que comprometem a efetividade do Direito. Essa condição evidencia a necessidade de repensar os fundamentos da atuação estatal, considerando a emergência de novos atores e a descentralização das formas de poder.

Além disso, a análise das interações digitais revela que os ambientes comunicacionais não operam como espaços neutros de participação, mas como arenas estruturadas por relações de poder que condicionam a visibilidade e a legitimidade dos discursos em circulação.

A perspectiva de Clastres (2003) permite compreender que a organização social pode se dar a partir de formas não centralizadas de poder, o que contribui para interpretar as dinâmicas digitais como espaços de disputa que escapam parcialmente ao controle estatal.

Em complemento, a leitura de Zagrebelsky (2007) reforça que o Direito, ao lidar com a pluralidade de valores e interesses, enfrenta o desafio de manter coerência normativa em contextos marcados por instabilidade e diversidade.

Por outro lado, a reflexão sobre o papel do Estado aponta para a necessidade de reavaliar suas funções diante de um cenário em que sua capacidade de intervenção é constantemente tensionada por dinâmicas tecnológicas e por estruturas transnacionais que operam fora de seu alcance imediato.

A contribuição de Baracho (1995) permite compreender que o Estado constitucional enfrenta desafios permanentes na articulação entre poder, direito e sociedade, especialmente em contextos de transformação acelerada e de reconfiguração das formas de autoridade. Essa perspectiva evidencia que a atuação estatal precisa ser reinterpretada à luz das novas condições impostas pela digitalização, considerando tanto os limites quanto as possibilidades de regulação em ambientes complexos.

Por fim, a delimitação do campo teórico revela que as transformações do Estado e da cidadania na era digital produzem impactos estruturais sobre a democracia contemporânea, exigindo uma abordagem que articule dimensões normativas e sociopolíticas de forma integrada e crítica.

A análise desenvolvida permite compreender que a digitalização não apenas redefine os mecanismos de participação e representação, mas altera profundamente as condições de produção de legitimidade política e de organização do poder.

Esse percurso analítico conduz, de maneira necessária, à problematização das dinâmicas da desinformação digital e da pós-verdade, estabelecendo o elo teórico que orienta a continuidade da investigação na seção seguinte.

4 DESINFORMAÇÃO DIGITAL, PÓS-VERDADE E CONSTRUÇÃO DA REALIDADE SOCIAL: DINÂMICAS, ESTRATÉGIAS E EFEITOS

No desdobramento analítico proposto, a desinformação digital passa a ser compreendida não como anomalia comunicacional, mas como elemento constitutivo das dinâmicas contemporâneas de produção da realidade social, operando por meio de dispositivos que reorganizam os fluxos de sentido e tensionam os critérios tradicionais de validação da verdade no espaço público.

A leitura de Morozov (2011) evidencia que as tecnologias digitais, longe de promoverem automaticamente processos de democratização, podem ser instrumentalizadas como mecanismos de manipulação e controle simbólico em contextos de fragilidade institucional. Em articulação com essa perspectiva, Bachur (2021) permite compreender que a desinformação se estrutura como prática discursiva que explora simplificações cognitivas e polarizações afetivas, contribuindo para a desestabilização dos referenciais compartilhados de interpretação da realidade social.

Na continuidade desse enquadramento, a análise das fake news revela que sua eficácia não se restringe à falsidade dos conteúdos, mas se ancora na capacidade de mobilizar disposições cognitivas e afetivas previamente constituídas, ampliando sua ressonância em contextos marcados por instabilidade informacional e fragmentação discursiva. Seguindo essa linha de raciocínio, Núñez (2018) demonstra que a pós-verdade redefine os critérios de adesão às narrativas, deslocando o eixo da verificação objetiva para a identificação simbólica e emocional com determinados discursos.

Paralelamente, Schudson (2011) contribui ao evidenciar que a produção da notícia sempre esteve atravessada por processos de seleção e enquadramento, o que permite compreender a desinformação como intensificação de dinâmicas históricas, agora potencializadas pela arquitetura digital contemporânea.

A partir dessa articulação, a fragmentação da verdade emerge como um dos efeitos estruturantes das dinâmicas digitais, na medida em que a multiplicidade de fontes e a ausência de critérios comuns de validação produzem realidades concorrentes que coexistem no espaço público sem possibilidade imediata de convergência interpretativa.

A análise de Han (2017) permite compreender que a sociedade contemporânea se organiza em torno de uma lógica de transparência aparente que, paradoxalmente, intensifica a opacidade das relações sociais ao dissolver referenciais estáveis de verdade. Em complemento,

Mello e Rudolf (2023) evidenciam que as redes sociais operam como ambientes de amplificação discursiva, nos quais a repetição e a visibilidade substituem a verificação como critérios centrais de legitimação informacional.

No aprofundamento dessa problemática, a mediação informacional assume contornos específicos na sociedade digital, uma vez que os processos de produção, circulação e recepção de conteúdos passam a ser estruturados por lógicas tecnológicas que redefinem a hierarquização das informações no espaço público.

Dentro desse contexto, observa-se, que a circulação de conteúdos em redes digitais tende a privilegiar narrativas simplificadas e emocionalmente mobilizadoras, criando ambientes informacionais nos quais a complexidade é progressivamente substituída por polarizações discursivas.

Esse movimento evidencia que a desinformação não se limita à produção de conteúdos falsos, mas envolve a reorganização estrutural das condições de produção e circulação da informação.

Nesse contexto, a lógica algorítmica emerge como elemento central na compreensão das dinâmicas contemporâneas de desinformação, na medida em que os sistemas de recomendação e filtragem operam a partir de critérios que privilegiam o engajamento e a visibilidade em detrimento da verificação e da pluralidade informacional.

A leitura de Castells (2003) permite compreender que a sociedade em rede reorganiza as estruturas de poder ao deslocar o foco da autoridade institucional para os circuitos comunicacionais que estruturam a circulação de informações.

Em complemento, Heywood (2010) evidencia que as transformações nos meios de comunicação impactam diretamente as formas de participação política, alterando as condições de formação da opinião pública em contextos marcados por elevada complexidade informacional.

A partir dessa reconfiguração, torna-se possível compreender que a desinformação digital não opera de forma isolada, mas se articula com dinâmicas mais amplas de reorganização do poder, nas quais a produção de sentido assume centralidade estratégica na disputa política contemporânea.

A análise de Han (2017) indica que a saturação informacional contribui para a redução da capacidade crítica dos indivíduos, favorecendo a adesão a narrativas simplificadas e

emocionalmente intensas. Em paralelo, a perspectiva de Núñez (2018) permite compreender que a pós-verdade se consolida como condição estrutural na qual a distinção entre fato e opinião se torna progressivamente difusa, comprometendo a estabilidade dos consensos informacionais.

Entretanto, a sistematização crítica da literatura evidencia que, embora existam divergências quanto às causas e aos mecanismos da desinformação, há convergência quanto ao reconhecimento de seus impactos estruturais sobre a democracia contemporânea.

Observa-se, a partir das práticas comunicacionais cotidianas, que a circulação de conteúdos em redes digitais produz efeitos que ultrapassam o campo informacional, influenciando diretamente a formação de percepções e a organização de comportamentos políticos. Essa constatação reforça a necessidade de abordagens que articulem dimensões normativas e sociopolíticas, evitando reduções simplificadoras do fenômeno.

Ademais, a análise comparativa das contribuições teóricas permite identificar que a desinformação se insere em um contexto mais amplo de transformação das formas de mediação social, no qual as fronteiras entre produção, circulação e recepção de conteúdos tornam-se progressivamente mais difusas.

Verifica-se que os indivíduos deixam de ocupar posições passivas no processo comunicacional, passando a atuar como agentes ativos na disseminação de narrativas, o que intensifica a complexidade das dinâmicas informacionais contemporâneas. Esse cenário evidencia que a compreensão da desinformação exige a consideração das interações entre tecnologia, cultura e política na construção da realidade social.

Por outro lado, a reflexão sobre os limites das respostas institucionais à desinformação revela que os instrumentos jurídicos tradicionais enfrentam dificuldades para lidar com dinâmicas que operam em escalas globais e em ritmos acelerados, o que compromete a eficácia das estratégias de regulação.

A análise de Bachur (2021) permite compreender que a regulação da desinformação envolve desafios que ultrapassam o campo jurídico, exigindo a articulação com dimensões comunicacionais e sociopolíticas.

Essa perspectiva evidencia que a atuação do Direito deve ser repensada à luz das transformações tecnológicas, considerando tanto suas limitações quanto suas possibilidades de intervenção.

Por fim, a sistematização crítica aqui desenvolvida permite compreender que a desinformação digital e a pós-verdade configuram um campo de disputas no qual a produção da realidade social se torna objeto de estratégias políticas e tecnológicas articuladas, redefinindo as condições de funcionamento da democracia contemporânea.

A análise das dinâmicas, estratégias e efeitos da desinformação evidencia que a construção da opinião pública passa a depender de processos que combinam visibilidade, repetição e identificação simbólica em ambientes fragmentados e altamente dinâmicos. Esse percurso analítico conduz à necessidade de examinar, em perspectiva situada, como tais processos se manifestam no contexto brasileiro, especialmente no que se refere à polarização política, à radicalização ideológica e à erosão democrática contemporânea.

5 POLARIZAÇÃO POLÍTICA, RADICALIZAÇÃO IDEOLÓGICA E EROÇÃO DEMOCRÁTICA: O CASO BRASILEIRO EM PERSPECTIVA CRÍTICA

Prosseguindo no desenvolvimento analítico previamente estabelecido, a compreensão da polarização política no Brasil contemporâneo exige reconhecer que tal fenômeno se manifesta como reconfiguração estrutural das formas de identificação coletiva, deslocando o eixo da disputa política para o campo da produção simbólica e da mobilização afetiva em ambientes digitais.

Nesse contexto, observa-se que os discursos políticos passam a operar como dispositivos de intensificação de antagonismos, estruturando percepções dicotômicas que dificultam a construção de consensos institucionais e comprometem a estabilidade do debate público.

Tal dinâmica evidencia que a erosão democrática se inscreve em transformações profundas nas formas de percepção da realidade política, atravessadas por fluxos comunicacionais que redefinem continuamente os critérios de legitimidade.

Nesse sentido, a reorganização do comportamento eleitoral recente revela alterações significativas na forma como os indivíduos constroem suas preferências políticas, evidenciando deslocamentos que ultrapassam clivagens ideológicas tradicionais e passam a incorporar dimensões comunicacionais e identitárias.

Nessa direção, Nicolau (2020) permite compreender que as escolhas eleitorais deixam de ser determinadas exclusivamente por programas partidários e passam a ser influenciadas por narrativas que circulam intensamente em ambientes digitais. Essa leitura evidencia que a

polarização política contemporânea se articula com a transformação das formas de mediação entre eleitores e instituições, produzindo novas dinâmicas de engajamento político.

Ademais, a radicalização ideológica se apresenta como intensificação dessas transformações, configurando-se como processo no qual discursos políticos passam a operar por meio da simplificação e da exclusão de posições intermediárias, produzindo identidades políticas rigidamente delimitadas.

Sob essa perspectiva, Scheffer (2014) evidencia que a construção dessas identidades se dá por meio de processos de diferenciação que se intensificam em contextos de instabilidade social e comunicacional. Essa compreensão permite identificar que a radicalização não se limita ao conteúdo das posições políticas, mas envolve a forma como tais posições são estruturadas e comunicadas no espaço público.

Nesse cenário, as redes digitais assumem papel central na amplificação dessas dinâmicas, ao reorganizarem os critérios de circulação e visibilidade dos conteúdos políticos em ambientes estruturados por lógicas de engajamento e repetição.

Observa-se, empiricamente, que a interação cotidiana em plataformas digitais produz espaços comunicacionais nos quais a validação interna de crenças assume protagonismo, reduzindo a exposição a perspectivas divergentes. Essa configuração evidencia que a polarização política se articula diretamente com as condições tecnológicas que estruturam a formação da opinião pública contemporânea.

Sob tal enfoque, a desinformação emerge como elemento estruturante na consolidação de identidades políticas extremadas, operando como mecanismo de reforço de narrativas que produzem interpretações seletivas da realidade social e intensificam a fragmentação do espaço público.

Nessa linha de raciocínio, Tarouco e Madeira (2014) permitem compreender que a organização do sistema partidário brasileiro já apresentava fragilidades que favoreciam a simplificação discursiva.

Em complemento, Silva (2025) indica que tais fragilidades são amplificadas por estratégias discursivas que operam por meio da construção de inimigos simbólicos. Ademais, Silva (2026) evidencia que essas dinâmicas se consolidam pela circulação contínua de conteúdos que reforçam percepções de ameaça e pertencimento.

Além disso, a ascensão de novas direitas no cenário brasileiro evidencia a consolidação de práticas políticas que combinam mobilização afetiva, simplificação narrativa e uso intensivo de plataformas digitais como instrumentos de engajamento político.

Nesse contexto, Silva (2025) permite compreender que a radicalização discursiva se estrutura a partir da intensificação de antagonismos simbólicos que redefinem as fronteiras do pertencimento político.

Em paralelo, Silva (2026) evidencia que tais dinâmicas se consolidam pela repetição contínua de narrativas que reforçam identidades coletivas polarizadas. Ainda nessa direção, Silva *et al.* (2023) demonstram que a plataformização das interações sociais amplia o alcance dessas narrativas, reorganizando as formas de circulação do discurso político.

Por conseguinte, a análise do impacto dessas dinâmicas sobre a democracia representativa evidencia a fragilização dos mecanismos tradicionais de mediação política, especialmente no que se refere à capacidade das instituições de organizar o debate público de forma estável e previsível.

Nessa perspectiva, Silva; Oliveira (2026) permitem compreender que a circulação intensificada de conteúdos digitais altera as condições de formação da opinião pública, produzindo efeitos que ultrapassam o campo comunicacional.

Em complemento, Giddens (1996) contribui para compreender que a modernidade reflexiva intensifica a instabilidade das identidades sociais, ampliando a complexidade das dinâmicas políticas contemporâneas.

Essa articulação demonstra que a democracia passa a operar sob condições de permanente instabilidade, nas quais os referenciais tradicionais de mediação se mostram insuficientes.

Entretanto, a análise crítica do estado atual do conhecimento revela que, embora haja convergência quanto ao reconhecimento da centralidade da polarização na crise democrática, persistem controvérsias quanto aos mecanismos que explicam sua intensificação no contexto brasileiro contemporâneo.

Observa-se que a interação entre fatores institucionais, sociais e tecnológicos produz efeitos que não podem ser explicados por abordagens unidimensionais. Essa constatação evidencia a necessidade de abordagens analíticas que considerem a complexidade das interações entre estrutura social, cultura política e ambiente digital.

Por outro lado, a reflexão sobre os impactos dessas dinâmicas na estabilidade democrática aponta para a fragilização das garantias institucionais e para o enfraquecimento dos mecanismos tradicionais de controle e equilíbrio entre os poderes.

Nesse sentido, Bobbio (1995) permite compreender que a estabilidade democrática depende da existência de regras compartilhadas e de instituições capazes de mediar conflitos de forma legítima. Essa perspectiva evidencia que a erosão democrática se manifesta tanto na dimensão institucional quanto na esfera simbólica, afetando as bases da convivência política.

Por fim, a construção desta linha argumentativa revela que a polarização política, a radicalização ideológica e a erosão democrática se articulam como dimensões interdependentes de um mesmo processo de transformação estrutural, no qual a desinformação desempenha papel central na reorganização das práticas políticas contemporâneas.

A análise desenvolvida permite compreender que tais dinâmicas se intensificam em contextos nos quais as estruturas institucionais se mostram incapazes de absorver conflitos emergentes. Esse percurso analítico conduz à necessidade de examinar os limites e as possibilidades da regulação jurídica das plataformas digitais, estabelecendo o elo com a seção seguinte.

6 DIREITO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E REGULAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS: LIMITES, RISCOS E POSSIBILIDADES NORMATIVAS

No desfecho do percurso teórico-analítico empreendido, impõe-se deslocar o foco para a densidade normativa das respostas jurídicas à desinformação digital, reconhecendo que a liberdade de expressão, tal como historicamente formulada, enfrenta tensões inéditas quando atravessada por dinâmicas tecnológicas que reorganizam os regimes de visibilidade e circulação do discurso.

Nesse plano, a atuação do Direito deixa de se orientar exclusivamente pela contenção do arbítrio estatal e passa a considerar a incidência de poderes difusos que operam fora dos limites clássicos da soberania normativa.

Esse cenário evidencia que a regulação da comunicação digital não se apresenta como extensão linear de modelos anteriores, mas como campo de disputa no qual se redefinem os contornos das garantias fundamentais.

Sob esse prisma, a trajetória da liberdade de expressão no constitucionalismo contemporâneo revela um deslocamento progressivo de seu núcleo protetivo, que passa a

dialogar com a necessidade de preservar a integridade do espaço público diante de práticas discursivas que produzem efeitos concretos sobre a organização democrática.

Nesse horizonte, Barroso (2020) permite compreender que a centralidade da liberdade de expressão não se esgota em sua dimensão individual, exigindo consideração de seus impactos coletivos na formação da opinião pública.

Em articulação com essa leitura, Terra (2018) evidencia que a ampliação dos meios de comunicação altera as condições de exercício desse direito, introduzindo desafios que não podem ser enfrentados apenas por categorias jurídicas tradicionais.

Nesse movimento de reconfiguração, a emergência das plataformas digitais como instâncias de mediação informacional redefine os centros de poder normativo, deslocando a capacidade de regulação do discurso para estruturas privadas que operam segundo lógicas próprias de organização e controle.

Nesse contexto, Vieira (2023) permite observar que tais plataformas não atuam apenas como intermediárias neutras, mas como agentes que influenciam ativamente a visibilidade e a circulação de conteúdos. Essa constatação evidencia que a governança digital se constitui como espaço híbrido, no qual normas jurídicas, critérios tecnológicos e interesses econômicos se entrelaçam na definição das condições de participação no espaço público.

Nessa direção, a tensão entre regulação estatal e liberdade de expressão assume contornos mais complexos, uma vez que a intervenção jurídica pode tanto contribuir para a proteção do ambiente democrático quanto produzir efeitos de restrição indevida ao pluralismo informacional.

Diante desse contexto, observa-se, que a tentativa de estabelecer limites à desinformação frequentemente se confronta com o risco de ampliação do controle sobre o discurso, especialmente em contextos de instabilidade institucional.

Tal ambivalência revela que a atuação do Direito deve ser pensada a partir de critérios que considerem simultaneamente a proteção das liberdades fundamentais e a preservação das condições de funcionamento da democracia.

Nesse quadro, a análise das transformações do Direito em contextos digitais evidencia a necessidade de revisão de seus fundamentos normativos, especialmente no que se refere à capacidade de responder a fenômenos que operam em escalas e ritmos distintos daqueles tradicionalmente considerados pelo sistema jurídico. Sob essa perspectiva, Zagrebelsky (2007)

permite compreender que a normatividade jurídica, em sociedades complexas, se caracteriza pela abertura interpretativa e pela necessidade de constante adaptação às transformações sociais.

Em complemento, Morozov (2011) evidencia que a tecnologia não se apresenta como elemento neutro, devendo ser analisada em suas implicações políticas e sociais para a construção de respostas regulatórias adequadas.

Ademais, a análise das dinâmicas comunicacionais contemporâneas permite identificar que a regulação da desinformação não pode ser compreendida apenas como questão jurídica, mas como problema que envolve dimensões culturais, políticas e tecnológicas que se inter-relacionam de maneira complexa.

Nesse sentido, Mello e Rudolf (2023) permitem compreender que as redes sociais operam como ambientes de amplificação discursiva, nos quais a repetição e a visibilidade assumem papel central na construção da legitimidade informacional.

Em paralelo, Han (2017) evidencia que a saturação informacional contribui para a redução da capacidade crítica dos indivíduos, favorecendo a adesão a narrativas simplificadas e emocionalmente mobilizadoras.

Nesse contexto, a governança digital emerge como campo de disputa no qual diferentes modelos de regulação são propostos, variando entre abordagens que privilegiam a autorregulação das plataformas e aquelas que defendem maior intervenção estatal na organização do espaço comunicacional.

Observa-se, empiricamente, que tais modelos refletem diferentes concepções sobre o papel do Direito e sobre os limites da liberdade de expressão em ambientes digitais. Essa diversidade de perspectivas evidencia que não há solução única para o problema da desinformação, exigindo abordagens que considerem a complexidade das interações entre tecnologia, política e normatividade.

Por outro lado, a análise crítica do estado atual do conhecimento permite identificar que, embora haja avanços na compreensão das dinâmicas da desinformação, persistem lacunas significativas no que se refere à formulação de respostas jurídicas capazes de equilibrar proteção democrática e liberdade de expressão.

Nesse sentido, Bachur (2021) permite compreender que a regulação da comunicação digital envolve desafios que ultrapassam o campo jurídico, exigindo a articulação com outras

dimensões do conhecimento. Essa constatação evidencia que o Direito, ao enfrentar tais desafios, precisa reconhecer seus próprios limites e dialogar com outras áreas na construção de soluções mais abrangentes.

Além disso, a reflexão sobre os riscos associados à regulação da desinformação aponta para a possibilidade de instrumentalização do Direito como mecanismo de controle do discurso, especialmente em contextos nos quais as fronteiras entre proteção e censura se tornam difusas.

Observa-se que a definição de critérios para a remoção ou limitação de conteúdos envolve escolhas normativas que podem impactar diretamente o pluralismo informacional e a diversidade de opiniões. Esse cenário evidencia que a atuação do Direito deve ser orientada por princípios que assegurem a preservação das garantias fundamentais, mesmo diante das pressões por maior controle do ambiente digital.

Por fim, a sistematização desenvolvida permite compreender que a regulação das plataformas digitais e a proteção da liberdade de expressão se configuram como dimensões interdependentes de um mesmo problema, no qual a preservação da democracia depende da capacidade de articular normatividade jurídica e dinâmicas sociotécnicas de maneira equilibrada.

A análise evidencia que as respostas jurídicas não podem ser concebidas de forma isolada, devendo considerar as múltiplas dimensões que estruturam o fenômeno da desinformação digital.

Esse percurso teórico encerra o desenvolvimento bibliográfico ao evidenciar a necessidade de reflexões que articulem limites, riscos e possibilidades normativas no enfrentamento das transformações contemporâneas.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo desta investigação permitiu evidenciar que a desinformação digital opera como elemento estruturante das dinâmicas contemporâneas de produção da realidade social, afetando diretamente os modos de formação da opinião pública e os mecanismos de funcionamento da democracia.

Nesse contexto, verificou-se que os impactos da desinformação não se restringem à circulação de conteúdos falsos, mas se estendem à reorganização das condições de legitimidade do discurso e à fragmentação dos referenciais compartilhados de verdade.

Tal constatação responde ao objetivo proposto ao demonstrar que a desinformação atua como vetor de instabilidade democrática, exigindo uma abordagem crítica que articule dimensões normativas e sociopolíticas de forma integrada.

No que se refere à hipótese inicialmente formulada, os resultados obtidos indicam que o Direito, em sua estrutura tradicional, apresenta limitações significativas para enfrentar as dinâmicas da desinformação digital, especialmente diante da velocidade, da escala e da complexidade dos ambientes comunicacionais contemporâneos.

Observou-se que os instrumentos jurídicos clássicos, concebidos para regular formas centralizadas de comunicação, mostram-se insuficientes para lidar com fluxos informacionais descentralizados e mediados por tecnologias que operam segundo lógicas próprias.

Esse cenário confirma a necessidade de reconfigurações normativas e institucionais que permitam ao Direito dialogar com as transformações tecnológicas sem perder de vista a proteção das garantias fundamentais.

No enfrentamento do questionamento central da pesquisa, verificou-se que a atuação do Direito diante da desinformação digital não pode se orientar exclusivamente por estratégias restritivas, sob pena de comprometer a própria lógica democrática e os fundamentos da liberdade de expressão.

Nesse sentido, tornou-se evidente que respostas eficazes exigem a construção de modelos regulatórios que conciliem a proteção do espaço público com a preservação do pluralismo informacional, evitando soluções simplificadoras que possam resultar em censura ou em controle excessivo do discurso.

Essa perspectiva indica que a eficácia jurídica depende menos da intensificação do controle e mais da capacidade de desenvolver mecanismos que fortaleçam a integridade das práticas comunicacionais.

As implicações teóricas da pesquisa apontam para a necessidade de revisão das categorias tradicionais do Direito, especialmente no que se refere à compreensão da liberdade de expressão, da responsabilidade e da regulação em ambientes digitais.

Verificou-se que a análise das dinâmicas contemporâneas de desinformação exige a incorporação de novos referenciais que considerem a centralidade da tecnologia na organização das relações sociais e políticas, ampliando o campo de atuação do Direito para além de seus limites clássicos.

Nesse sentido, a pesquisa contribui para o avanço do debate acadêmico ao propor uma leitura integrada que articula teoria do Estado, democracia e comunicação digital como dimensões indissociáveis.

No plano prático, a investigação sugere a necessidade de desenvolvimento de estratégias regulatórias que considerem a complexidade do ambiente digital, incluindo mecanismos de transparência algorítmica, fortalecimento de práticas de educação midiática e construção de formas de governança que envolvam múltiplos atores.

Observou-se que a atuação isolada do Estado tende a ser insuficiente para enfrentar a desinformação, sendo necessária a articulação com plataformas digitais, sociedade civil e instituições diversas na construção de respostas mais eficazes.

Tais recomendações indicam que o enfrentamento do problema exige abordagens colaborativas e adaptativas, capazes de responder à dinâmica contínua de transformação tecnológica.

Por fim, a análise realizada evidencia que a desinformação digital e seus impactos sobre a democracia não constituem fenômenos circunstanciais, mas expressões de uma reconfiguração estrutural das formas de produção de sentido e de organização do poder na sociedade contemporânea.

Nesse contexto, a atuação do Direito se apresenta como campo em disputa, no qual se tensionam a necessidade de regulação e a preservação das garantias fundamentais, exigindo soluções que equilibrem proteção democrática e liberdade de expressão.

Essa compreensão reforça a importância de aprofundar o debate sobre as possibilidades normativas diante das transformações tecnológicas, mantendo aberta a investigação sobre caminhos que permitam enfrentar a desinformação sem comprometer os fundamentos do Estado democrático.

REFERÊNCIAS

BACHUR, João Paulo. **desinformação política, mídias digitais e democracia**: como e por que as fake news funcionam? RDP, Brasília, Volume 18, n. 99, 436-469, jul./set. 2021.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria geral da cidadania**. São Paulo: Saraiva, 1995.

BARROSO, Luís Roberto. **Da caverna à internet**: evolução e desafios da liberdade de expressão. Publicum. Recurso eletrônico, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, jan./dez. 2020.

BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política.** São Paulo: Editora Unesp, 1995.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia internet: reflexões sobre a Internet, negócios e a sociedade.** Zahar: Rio de Janeiro, 2003.

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado.** São Paulo: Cosac Naify, 2003.

DUGUIT, Leon. **Fundamentos do direito.** São Paulo: Ícone, 1996.

GIDDENS, Anthony. **Além da esquerda e da direita: o futuro da política radical.** São Paulo: Editora Unesp, 1996.

HAN, Byung-Chul. **A expulsão do outro: sociedade, percepção e comunicação hoje.** Tradução de Marta Maria C. de Souza. Petrópolis: Vozes, 2017.

HEYWOOD, Andrew. **Política.** São Paulo: Palgrave Macmillan, 2010.

MELLO, Patrícia Perrone Campos; RUDOLF, Renata Helena Souza Batista de Azevedo. **Redes Sociais e Democracia: Disrupção Tecnológica, Erosão Democrática e Novas Perspectivas.** In: Eduarda Peixoto da Cunha França; Matheus Casimiro (org.). **Direito e Política: Um Diálogo Possível?** Londrina: THOTH, 2023.

MOROZOV, Evgeny. **The Net Delusion: The Dark Side of Internet Freedom.** New York: Public Affairs, 2011.

NICOLAU, J. **O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018.** Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

NÚÑEZ, Rafa Rubio. **Los efectos de la posverdad en la democracia.** Revista de Derecho Político, n. 1093, pp. 191–228, set.-dez. 2018.

SCHEEFFER, Ronaldo. **A nova direita e os novos conflitos ideológicos: uma análise contemporânea.** Revista Brasileira de Ciência Política, n. 15, 2014.

SCHUDSON, Michael. **The Sociology of News.** 2. ed. New York: W. W. Norton & Company, 2011.

SILVA, Clodoaldo Matias. **Entre o diálogo e o conflito: os desafios de ensinar democracia em um Brasil polarizado.** Marupiara: Revista Científica do Centro de Estudos Superiores de Parintins, v. 10, n. 1, p. 01–17, jan./jun. 2025.

SILVA, Clodoaldo Matias. **Crimes políticos e manifestações antidemocráticas: o bolsonarismo e a reconfiguração da anistia como legitimadora da violência política.** Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA, Manaus, v. 14, n. 3, 2026.

SILVA, Clodoaldo Matias; ALMEIDA, Janderson Gustavo Soares; OLIVEIRA, Maria das Graças Maciel; STRIBEL, Guilherme Pereira. **Da Terra plana ao sol quadrado: uma discussão sobre a relação do fanatismo e o negacionismo na construção da polarização política no Brasil.** Nova Hileia - Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia - ISSN 2525-4537, Manaus, v. 13, n. 1, 2023.

SILVA, Clodoaldo Matias; OLIVEIRA, Maria das Graças Maciel. **Bolsonarismo e fanatismo: a radicalização da direita após sua saída do armário.** Nova Hileia - Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia - ISSN 2525-4537, Manaus, v. 14, n. 3, 2026.

TAROUCO, Gabriela; MADEIRA, Rafael. **Espectro ideológico partidário e comportamento legislativo: uma análise do Brasil.** Revista Brasileira de Ciência Política, n. 15, 2014.

TERRA, Felipe Mendonça. **Campanhas políticas, liberdade de expressão e democracia: o caso das propagandas eleitorais antecipada e negativa.** Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2018.

VIEIRA, Rodrigo (Org.). **Desinformação, regulação das plataformas e direitos digitais.** São Paulo: Casa do Direito, 2023.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil: ley, derechos, justicia.** Traducción de Marina Gascón. 7. ed. Madrid: Trotta, 2007.